



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 series . . .	Ano 50\$	Semestre.	28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	»	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	»	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	»	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos provistos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:800, entregando aos Transportes Marítimos do Estado a quantia de 1:000.000\$, em conta do crédito aproximadamente de 1:476.000\$ dos mesmos Transportes sobre o Ministério das Colónias, por diferentes transportes fornecidos ao mesmo Ministério.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços
de Obras Públicas

Decreto n.º 7:800

Considerando que é absolutamente necessário e urgente, por circunstâncias de força maior, entregar aos Transportes Marítimos do Estado a quantia de 1:000.000\$, em conta do débito do Ministério das Colónias aos referidos Transportes Marítimos, na importância aproximada de 1:476.000\$, soma esta já autorizada em Conselho de Ministros e a pagar pela respectiva verba das «Despesas excepcionais resultantes da Guerra», mas ainda não satisfeita em consequência da demora na apresentação dos documentos originaes que justificam as despesas efectuadas com diversos serviços de transportes:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e

Comunicações, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É desde já entregue aos Transportes Marítimos do Estado a quantia de 1:000.000\$, em conta do crédito aproximadamente de 1:476.000\$ dos mesmos Transportes Marítimos do Estado sobre o Ministério das Colónias por diferentes transportes fornecidos ao mesmo Ministério, apresentando oportunamente o referido serviço os documentos respectivos para final liquidação.

Art. 2.º A referida importância será satisfeita em conta da verba de 10:000.000\$ para «Despesas excepcionais resultantes da Guerra», de que trata o artigo 10.º da lei n.º 1:193, de 31 de Agosto de 1921, cumpridas que sejam as formalidades legais determinadas no referido artigo.

Art. 3.º A liquidação final será efectuada logo que os referidos Transportes Marítimos apresentem no Ministério das Colónias os documentos a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Carlos Henrique da Silva Maia Pinto — Vasco Guedes de Vasconcelos — Francisco Xavier Peres Trancoso — João Manuel de Carvalho — Alberto da Veiga Simões — Vasco Borges — Tomás Fernandes — Francisco Alberto da Costa Cabral — Antão Fernandes de Carvalho.

